

Adenda ao Projeto Educativo:

I - Critérios para a constituição de turma

1. A constituição de turmas é enquadrada pela legislação em vigor;
2. O número máximo de alunos (as) por turma está condicionada à tipologia das salas de aulas:
 - a) As turmas serão, sempre que possível, constituídas pelo número mínimo admissível pela legislação em vigor:
 - i. Primeiro, segundo e terceiro ciclo do ensino básico e cursos científico humanísticos do ensino secundário: 26 alunos;
 - ii. Cursos profissionais de nível secundário: 24 alunos;
 - iii. Educação e formação de adultos: 25 alunos.
 - b) As turmas com alunos (as) com Necessidades Educativas Especiais (2, no máximo) não deverão ultrapassar 20 alunos (as), sempre que o programa educativo individual explicitamente o determine.
 - c) As turmas no ensino profissional serão desdobradas de acordo com a legislação em vigor.
 - d) A abertura de turmas dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente estão condicionadas a um número mínimo de 30 alunos (as).
3. Promover a constituição de turmas com base em critérios de continuação pedagógica, afetiva (escolas de proveniência) e indicações provenientes dos Conselhos de Turma e dos Programas Educativos Individuais dos alunos:
 - a) Pré-escolar:

Promover a heterogeneidade de idades, não devendo, no entanto, sempre que possível, exceder duas idades diferentes.
 - b) Anos iniciais de ciclo: 1º, 5º, 7º e 10º ano:

O grupo turma será constituído com base nos grupos/turma da escola de proveniência, com o objetivo de facilitar a integração dos alunos no novo ciclo de estudos e no novo estabelecimento de ensino.
 - c) Anos de continuação de ciclo:

Manutenção do grupo/turma e continuidade pedagógica, sempre que possível e desejável.

No cumprimento do disposto no ponto 1, do Ofício Circular 03/12, a obtenção dos piores resultados e/ou piores comportamentos será o critério a utilizar na não continuidade do grupo turma.

d) 12º ANO

Opções das duas disciplinas anuais, manutenção do grupo/turma e continuidade pedagógica.

4. Em todos os anos de escolaridade será salvaguardada qualquer indicação expressa da escola de origem ou dos conselhos de turma, programa educativo individual ou requerimento fundamentado do(a) encarregado (a) de educação.

5. Quando o número de alunos (as) exceder por área/opção o número previsto na lei para a constituição de uma turma e depois de aplicados todos os critérios previstos na legislação em vigor, devem ser seguidos os critérios a seguir indicados:

a) Os pareceres/indicações e recomendações dos Conselhos de Turma/professores Titulares/educadores a que os alunos pertenceram no ano letivo anterior.

b) Alunos (as) sem problemas disciplinares no ano letivo anterior.

c) Alunos (as) que frequentaram a escola no ano letivo anterior.

d) Alunos (as) com melhores resultados escolares.

II -Transferência de turma:

1. Pedidos de transferência (interna):

a) O (a) Encarregado (a) de Educação poderá, no prazo de 5 dias úteis, após afixação das listas das turmas, solicitar a transferência do seu educando para outra turma, mediante a apresentação por escrito, de um pedido fundamentado.

b) Ao Órgão de Gestão reserva-se o direito de indeferir o pedido de transferência de turma, por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.

2. Critérios para aceitação de transferências (externa de outras escolas/AE):

- a) Se houver vaga, serão aceites todas as transferências solicitadas.
- b) Caso não haja vaga para todos os alunos que pretendam a transferência para esta Escola serão aceites os (as) alunos (as) de acordo com os critérios que seguem (após os definidos pela legislação em vigor):
 - i. Alunos (as) com necessidades educativas especiais;
 - ii. Alunos (as) com irmãos já matriculados na escola;
 - iii. Alunos (as) cujos pais ou encarregados (as) de educação residam ou desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da escola;
 - iv. Por ordem de entrada do pedido de transferência.

III- Critérios gerais para a elaboração de horários

1. Garantir equidade na distribuição da carga horária por turma/ano/curso, sempre que possível, observando o seguinte:

- a) Nos cursos científico humanísticos fixar 4 blocos como carga máxima por dia (exceto para as turmas que tenham alunos inscritos em Educação Moral e Religiosa);
- b) Nos dias com 4 blocos, um deles, seja destinado a uma disciplina de carácter prático;
- c) Que a distribuição da carga horária por disciplina não seja em dias consecutivos (exceto para a parte prática das disciplinas experimentais ou das Artes do ensino secundário);
- d) O desdobramento dos turnos ocorra no mesmo dia e, preferencialmente, sem intercalar com aulas teóricas;
- e) Não colocar em simultâneo mais de duas turmas do mesmo nível nos laboratórios;
- f) Não colocar a mesma disciplina, sempre no último tempo da manhã ou da tarde;
- g) Que as aulas de Educação Física, no turno da tarde, tenham o seu início uma hora depois do fim do período definido para almoço na respetiva turma;
- h) Fixar um bloco semanal no turno da tarde, por ano de escolaridade ou por áreas disciplinares para apoio pedagógico no âmbito dos tempos supervenientes;

2. Promover critérios de distribuição de serviço docente assente em pressupostos pedagógicos e assegurar, sempre que possível, os seguintes princípios:

- a) Continuidade pedagógica (salvo exceções devidamente fundamentadas);
- b) Perfil do docente;
- c) Habilitação adicional à exigida por lei;
- d) Experiência em situações particulares (educação especial, ensino profissional, ensino vocacional, ensino recorrente, educação de adultos);
- e) Atribuir, no máximo, 2 níveis de ensino a cada professor(a);
- f) Atribuir, serviço letivo a mais do que a um(a) professor(a), na mesma disciplina/nível de ensino.

Aprovada em reunião de Conselho Pedagógico, 29 de junho de 2016

Ratificada em reunião de Conselho Geral de 26 de julho de 2016